

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo n° 3086/2015

Pelo presente Instrumento, de um lado, **BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.900.652/0001-69, com sede no SIBS, Quadra 01, Conjunto B, Lote 07, Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, CEP: 71736-100, doravante denominada **LICENCIANTE (BSB SERVIÇOS)**, neste ato representada por **CAROLINA GUIDOTTI MARGIOTTA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n° 2.837.486 SSP/DF e inscrita no CPF sob o n° 935.003.510-34, residente e domiciliada no SHIS, Ql. 17, Conjunto 16, Casa 09, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71645-160, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto n° 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei n° 11.652, de 7 de abril de 2008, e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília – DF, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente n° 622, de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto n° 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade n° 18.984-4 – SSP/DF e CPF n° 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e por sua Diretora de Produção Artística **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade n° 04.091.690-0 – DETRAN/RJ e do CPF n° 706.879.437-87, residente e domiciliada no Rio de Janeiro-RJ, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei n° 8.666/93, do Decreto n° 6.505/2008, da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (BSB SERVIÇOS)**, dos direitos de reprodução pública da obra audiovisual nacional intitulada “**Brasil, Brasil!**”, em formato média-metragem, gênero documentário, com 52 (cinquenta e dois) minutos de duração, para veiculação na grade de programação da TV Brasil, de suas emissoras afiliadas e conveniadas, na TV Brasil Internacional e na *Web TV* (território MUNDO).

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual pela **LICENCIADA (EBC)**.

EBC/DICOP/ N° 2019/2015

1.3. A aquisição dos direitos de exibição da obra audiovisual “Brasil, Brasil!”, objeto deste contrato, tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, II, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 3086/2015, à Proposta Comercial que o integra, bem como ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 02/12/2015, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 231, Seção 3, Página 2, de 03/12/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (BSB SERVIÇOS) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada “Brasil, Brasil!” e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

3.2. A LICENCIANTE (BSB SERVIÇOS) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente à obra audiovisual licenciada, em até 30 (cinco) dias após o recebimento da via de Contrato definitiva, assinada pelas partes, sob pena de torná-lo sem efeito.

3.3. A LICENCIANTE (BSB SERVIÇOS), se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC) 1 (uma) matriz em formato XDCAM da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (EBC) (www.ebc.com.br), em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento pela LICENCIANTE (BSB SERVIÇOS).

3.4. A veiculação do conteúdo está vinculada ao preenchimento das seguintes obrigações atinentes à LICENCIANTE (BSB SERVIÇOS), quais sejam:

- a) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- b) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título e
- c) apresentação do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa da obra licenciada.

3.5. A LICENCIANTE (BSB SERVIÇOS) se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

- a) no mínimo 03 (três) fotos *still* em alta resolução da obra audiovisual;
- b) sinopses da obra audiovisual no idioma português;
- c) *press-book* e material de divulgação para a imprensa em geral, no idioma português; e
- d) planilha musical, conforme modelo fornecido pela LICENCIADA (EBC).

3.6. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e fitas contendo a matriz da obra deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Gerência de Prospecção de Conteúdo, Rua da Relação, 18, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por *e-mail*, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela LICENCIADA (EBC).

3.7. A LICENCIANTE (BSB SERVIÇOS) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), a entrega de nova matriz da obra licenciada, em caso de defeito da cópia do acervo da LICENCIADA (EBC) que impeça ou prejudique a veiculação da obra.

3.8. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA (EBC) será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE (BSB SERVIÇOS).

3.9. A LICENCIANTE (BSB SERVIÇOS) responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.10. A LICENCIANTE (BSB SERVIÇOS) compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA (EBC) relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (BSB SERVIÇOS) se referem à veiculação da obra audiovisual na grade de programação da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas, na TV Brasil Internacional e na *web TV* (território MUNDO), de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).

4.2. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 11 de outubro de 2018 e concederá à LICENCIADA (EBC) o direito a 1 (uma) exibição e reprises ilimitadas da obra.

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, em todos os seus veículos de comunicação, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra ora licenciada.

4.4. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (BSB SERVIÇOS).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo

EBC/DICOP/ N° 2019/2015

superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Trata-se de licenciamento **não oneroso**, não cabendo à **LICENCIADA (EBC)** o pagamento de qualquer valor pelo objeto deste Contrato, também não serão cabíveis quaisquer reclamações ou cobranças posteriores por parte da **LICENCIANTE (BSB SERVIÇOS)**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A **LICENCIANTE (BSB SERVIÇOS)**, titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada à **LICENCIADA (EBC)**, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

7.1. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, a **LICENCIANTE (BSB SERVIÇOS)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **LICENCIANTE (BSB SERVIÇOS)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.3. A parte que der causa ao descumprimento das condições previstas neste instrumento contratual ficará obrigada a reparar os danos conexos causados.

7.4. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE (BSB SERVIÇOS)**,

EBC/DICOP/ N° 2019/2015

prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

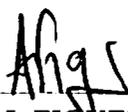
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 05 (cinco) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 22 de dezembro de 2015.


BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA
Licenciante

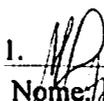

CAROLINA GUIDOTTI MARGIOTTA
Sócia-Administradora da Licenciante

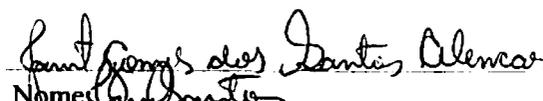
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada


ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JÚNIOR
Diretor-Geral


MYRIAM FATIMA PORTO FLAKSMAN
Diretora de Produção Artística

Testemunhas:

1. 
Nome: Penedo de L. Permutti
CPF: 25568296120

2. 
Nome: Sant'Anna dos Santos Almeida
CPF: 694.464.401-06

Procuradoria Jurídica da EBC
Instituída em 2003
PJE 01/155.348